



**LEI Nº 967/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2024 o recurso financeiro recebido da União a título de assistência financeira complementar destinada aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, de que tratam a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e o art. 198. §§ 12 a 15, da Constituição da República.

§1º - O repasse está ligado enquanto vigorar e faticamente ocorrer as transferências pela União.

§2º - Fazem jus ao repasse da assistência financeira complementar de que trata esta lei, os servidores ativos conforme critérios definidos pela União conforme Portaria GM/MS 597 de 12 de maio de 2023 identificados pela Secretaria Municipal de Saúde observada a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222.

**Art. 2º** - Fica autorizada também, no exercício de 2024, para os servidores da ativa, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, não constantes do repasse previsto no §2º do art. 1º, a concessão de “abono complemento de piso” com recursos do município para atender ao piso preconizado pela lei 14.434/2022 durante o mesmo período que for repassado pela União os recursos.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Saúde, identificará por fonte de recurso, o rol dos servidores com complemento pela União, e, os com complemento pelo Município, observadas as rubricas orçamentárias respectivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º** - A assistência financeira complementar da União, e, bem assim o abono complemento piso, não se incorpora ao vencimento básico ou à remuneração dos servidores públicos para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não havendo incidência da contribuição previdenciária e fiscal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das transferências realizadas pela União em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, específicas para este fim.

**Parágrafo único** – Aplica-se às despesas com a presente Lei o disposto na Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022 notadamente quanto a repercussão de despesa de pessoal no art. 38, §1º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2024.

Sarzedo, 15 de março de 2024.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**